

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEIS MUNICIPAIS

ANO - 2004



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1289 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

“ Dispõe sobre Utilidade Pública da Associação de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Barra do Córrego”

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG., no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Associação Desenvolvimento Comunitário Rural dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Barra do Córrego, Município de Rio Pardo de Minas –MG.,

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de Fevereiro de 2004.



EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1290 DE 17 FEVEREIRO DE 2004.

“Institui o Programa Acuidade Visual nas Escolas Públicas Estaduais e Municipais”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Acuidade Visual nas Escolas Públicas Estaduais e Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de Fevereiro de 2004.


EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1292 DE 17 MARÇO DE 2004.

“Dispõe sobre Utilidade Pública da associação dos Agricultores Familiares da Comunidade de “Curralinho II” e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas -- MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade de Curralinho II, Município de Rio Pardo de Minas - MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de Março de 2004.


EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1294 DE 16 DE JUNHO DE 2004.

“ Altera Lei Municipal nº 1204, de 03 de Agosto de 2001” .

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 16 da Lei 1204 de 03 de Agosto de 2001 e o seu Anexo I - C , que passará a ter a seguinte redação:

O quadro específico de provimento em comissão – Estrutura intermediária, cargos de recrutamento amplo e limitado, é constituído dos seguintes cargos:

Chefe de Divisão
Coordenadores
Motorista do Gabinete
Recepcionista do Gabinete
Secretária do Gabinete
Encarregado de Serviços
Diretor de Escola
Vice-Diretor de Escola
Coordenador de Escola
Inspetor da Guarda

ANEXO I-C

(a que se refere os Art. 16, § 2º , da Lei nº 1204 de 03 de Agosto de 2001.)

QUADRO ESPECÍFICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – ESTRUTURA INTERMEDIÁRIA DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	RECRUTAMENTO AMPLO / LIMITADO	VENCIMENTO
CC 15	Diretor de Escola *	11	L	480,00
CC16	Coordenador de Escola **	05	L	380,00
CC 17	Vice Diretor ***	05	L	380,00
TOTAL		21		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

OBS.:

O enquadramento nestes cargos será feito de acordo com a tipologia da Escola.

- * Unidade Escolares da Sede + Anexos com o número de alunos acima de 250
- ** Unidades Escolares da Sede + Anexos com o número de alunos inferior a 250
- *** Unidades Escolares com mais de um turno de funcionamento

Art. 2º - Para atender ao disposto nesta lei fica criado: 01 (um) cargo de **Diretor de Escolar**.

Art. 3º - As atribuições do Cargo previsto nesta Lei, serão regulamentadas através de Decreto do Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, observados os limites prevista em Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 16 de junho de 2004.

EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1295 DE 16 DE JUNHO DE 2004.

“ Altera Lei Municipal nº 1204, de 03 de Agosto de 2001” .

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, no uso se suas atribuições legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 16 da Lei 1204 de 03 de Agosto de 2001 e o seu Anexo I - B , que passará a ter a seguinte redação:

O quadro específico de provimento em comissão – Estrutura intermediária, cargos de recrutamento amplo e limitado, é constituído dos seguintes cargos:

Chefe de Divisão
Coordenadores
Motorista do Gabinete
Recepcionista do Gabinete
Secretária do Gabinete
Encarregado de Serviços
Diretor de Escola
Vice-Diretor de Escola
Coordenador de Escola
Inspetor da Guarda

ANEXO I-C

(a que se refere os Artigos da Lei nº 1204 de 03 de Agosto de 2001.)

QUADRO ESPECÍFICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – ESTRUTURA INTERMEDIÁRIA

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	RECRUTAMENTO AMPLO / LIMITADO	VENCIMENTO R\$
CC 9	Chefe de Divisão	20	10 L	480,00
CC 10	Coordenadores	33	15 A 16L	380,00
CC 11	Motorista do Prefeito	02	A	380,00
CC 12	Recepcionista do Gabinete	01	A	380,00
CC 13	Secretária do Prefeito	02	A	380,00
CC 14	Encarregado de Serviços	11	L	224,00
TOTAL		69		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1296 DE 16 DE JUNHO DE 2004.

“ Dispõe sobre Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural da Fazenda Brejinho” e dá outras providências.

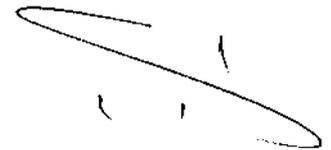
A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

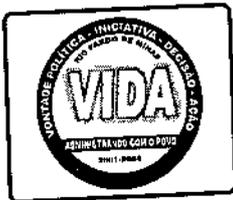
Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural da Fazenda Brejinho – C. D. C., Município de Rio Pardo de Minas .

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 16 de Junho.


EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1296 DE 16 DE JUNHO DE 2004.

“ Dispõe sobre Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural da Fazenda Brejinho” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural da Fazenda Brejinho – C. D. C., Município de Rio Pardo de Minas .

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 16 de Junho.


EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1300 DE 16 DE JUNHO DE 2004.

“Dispõe sobre doação de terreno”

A Câmara Municipal de Rio pardo de Minas – MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a doar um terreno a Mitra Diocessana, CNPJ Nº 04.111.443/0013-44, deste Município de Rio Pardo de Minas, localizado na área urbana desta cidade, medindo 15 (quinze) metros de frente por 30 (trinta) metros laterais, (quinze por trinta) totalizando 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado à rua Arlindo Dias Silveira, s/nº, Bairro Jardim Florestal, com os seguintes limites: frente com a rua Arlindo Dias Silveira, s/nº, pelo lado direito com terreno do Grupo Vida, pelo lado Esquerdo com terreno da Prefeitura Municipal, e pelo fundo com terreno da Igreja Assembléia de Deus, objetivando a construção Salão de Reuniões da Pastoral da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A doação será pura e simples, não podendo a **Mitra Diocessana** dispor do referido bem durante um período mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Rio Pardo de Minas, 16 de junho de 2004.

EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE RIO PARDO DE MINAS – ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS

Praça Benedito Valadares, 244-A – Centro – Tel.: (38)3824 1179

Rio Pardo de Minas-MG

Livro Nº. 034

Fls. Nº. 105

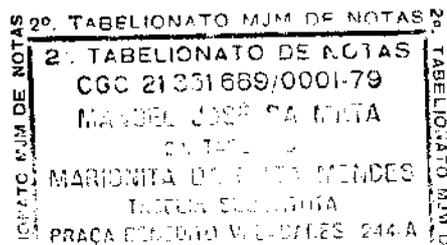
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ A MITRA DIOCESANA DE JANAÚBA-MG, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, aos oito (08) dias do mês de abril (4º mês) do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e dois (2002), nesta Cidade, Município e Comarca de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, em o Cartório do 2º Tabelionato de Notas à Praça Benedito Valadares, 244-A, Centro, perante mim, Marionita da Mata Mendes-Tabeliã Substituta, compareceu como outorgante a MITRA DIOCESANA DE JANAÚBA-MG, inscrita no CNPJ Nº 04.242.751/0001-75, com endereço na Praça Dr. Mauricio de Azevedo, nº 66, centro, Janaúba-MG, neste ato representada por Dom JOSE MAURO PEREIRA BASTOS, brasileiro, solteiro, Bispo Diocesano, portador da CIRG M-6.695.932-SSP/MG, CPF Nº 364.602.697-68, residente e domiciliado na Praça Dr. Mauricio de Azevedo, nº 66, centro, Janaúba-MG; parte que se identificou ser a própria, conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pelo outorgante me foi dito que, por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Padre IVAN DE ILIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da CIRG M-2.524.991-SSP/MG, CPF Nº 602.100.366-72, residente e domiciliado na Praça Benedito Valadares, ..., centro, Rio Pardo de Minas-MG, a quem confere poderes específicos para assinar e receber em nome da MITRA DIOCESANA DE JANAÚBA-MG, Escritura Pública de Doação de "Lote Urbano" a ser outorgada pelo município de Rio Pardo de Minas-MG, cujo DESMEMBRAMENTO será feito do imóvel constante da matrícula 3.550 às fls. 0031 do Livro 2-N do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo de Minas-MG, podendo o outorgado para tanto, assinar a respectiva escritura, concordar, discordar, descrever limites, receber e dar recibo, fazer pagamentos, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitido e atinente ao fiel desempenho do presente mandato, o que dá por firme e valioso. Assim o disse, do que dou fé. Após lido, aceita e assina comigo, Marionita da Mata Mendes-Tabeliã Substituta, dispensando expressamente a presença e assinaturas de testemunhas instrumentárias nos termos da Lei nº 6.952 de 06 de novembro de 1981. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. (a) Marionita da Mata Mendes-Tabeliã Substituta, (a.) Dom Jose Mauro Pereira Bastos - outorgante. NADA MAIS. Trasladada e Conferida em seguida. Eu, Marionita da Mata Mendes, a digitei, trasladei, conferi, achei conforme, subscrevi, dou fé, assino em público e raso o sinal de que faço uso.

Rio Pardo de Minas-MG., 08 de abril de 2002.

Em testº [assinatura] da verdade
Tabeliã Substituta

[assinatura]
Marionita da Mata Mendes
 Tabeliã Substituta
 CIC/ME 468 101 266-68



SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1300 DE 16 DE JUNHO DE 2004.

“Dispõe sobre doação de terreno”

A Câmara Municipal de Rio pardo de Minas – MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a doar um terreno a **Mitra Diocesana**, CNPJ Nº 04.111.443/0013-44, deste Município de Rio Pardo de Minas, localizado na área urbana desta cidade, medindo 15 (quinze) metros de frente por 30 (trinta) metros laterais, (quinze por trinta) totalizando 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado à rua Arlindo Dias Silveira, s/nº, Bairro Jardim Florestal, com os seguintes limites: frente com a rua Arlindo Dias Silveira, s/nº, pelo lado direito com terreno do Grupo Vida, pelo lado Esquerdo com terreno da Prefeitura Municipal, e pelo fundo com terreno da Igreja Assembléia de Deus, objetivando a construção Salão de Reuniões da Pastoral da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A doação será pura e simples, não podendo a **Mitra Diocesana** dispor do referido bem durante um período mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Rio Pardo de Minas, 16 de junho de 2004.


EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1300 DE 16 DE JUNHO DE 2004.

“Dispõe sobre doação de terreno”

A Câmara Municipal de Rio pardo de Minas – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a doar um terreno a **Mitra Diocesana de Janaúba,- MG** CNPJ Nº 04.242.751/0001-75, com endereço na praça Dr. Maurício de Azevedo, nº 66, Centro, Janaúba-MG, localizado na área urbana desta cidade, medindo 15 (quinze) metros de frente por 30 (trinta) metros laterais, (quinze por trinta) totalizando 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado à rua Arlindo Dias Silveira, s/nº, Bairro Jardim Florestal, com os seguintes limites: frente com a rua Arlindo Dias Silveira, s/nº, pelo lado direito com terreno do Grupo Vida, pelo lado Esquerdo com terreno da Prefeitura Municipal, e pelo fundo com terreno da Igreja Assembléia de Deus, objetivando a construção Salão de Reuniões da Pastoral da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A doação será pura e simples, não podendo a **Mitra Diocesana** dispor do referido bem durante um período mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 16 de junho de 2004.

EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1300 DE 16 DE JUNHO DE 2004.

“Dispõe sobre doação de terreno”

A Câmara Municipal de Rio pardo de Minas – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a doar um terreno a **Mitra Diocesana de Janaúba,- MG** CNPJ Nº 04.242.751/0001-75, com endereço na praça Dr. Maurício de Azevedo, nº 66, Centro, Janaúba-MG, localizado na área urbana desta cidade, medindo 15 (quinze) metros de frente por 30 (trinta) metros laterais, (quinze por trinta) totalizando 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado à rua Arlindo Dias Silveira, s/nº, Bairro Jardim Florestal, com os seguintes limites: frente com a rua Arlindo Dias Silveira, s/nº, pelo lado direito com terreno do Grupo Vida, pelo lado Esquerdo com terreno da Prefeitura Municipal, e pelo fundo com terreno da Igreja Assembléia de Deus, objetivando a construção Salão de Reuniões da Pastoral da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A doação será pura e simples, não podendo a **Mitra Diocesana** dispor do referido bem durante um período mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 16 de junho de 2004.

EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.307 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

“ Dispõe sobre doação de terreno ”

A Câmara de Rio Pardo de Minas – MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno à Igreja Pentecostal as Maravilhas de Deus de Rio Pardo de Minas, localizado na área suburbana da cidade, com 360 m² (trezentos e sessenta Metros quadrados), tendo as seguintes confrontações: pela frente com a Rua São João da Ponte, pelo lado direito com terreno pertencente ao município, pelo lado esquerdo com terreno pertencente a igreja Católica e pelos fundos com terreno pertencente ao Sr. Sebastião Neu Viana.

Art. 2º - A doação será pura e simples.

Art. 3º - Não sendo edificado nenhuma benfeitoria no prazo de 04 (quatro) anos, o imóvel reverterá ao Patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas – MG, 17 de Novembro de 2004.

EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.308 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

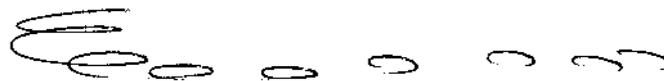
“ Dispõe sobre Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Pardo de Minas/MG, A. P. A. E. e da outras providências ”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas -- MG. Aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de Novembro de 2004.


EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.309 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004

“Dispõe sobre Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Carrascão”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Carrascão, Município de Rio Pardo de Minas - MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de Novembro de 2004.

EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.309 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004

“Dispõe sobre Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Carrascão”.

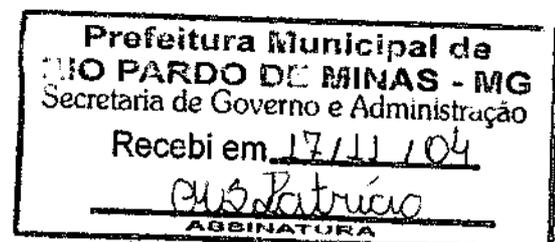
A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Carrascão, Município de Rio Pardo de Minas - MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de Novembro de 2004.

EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 1.310 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Pardo de Minas para o Exercício Financeiro de 2005 e Dá Outras Providências”.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O orçamento do Município de Rio Pardo de Minas, discriminado nos orçamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, de acordo com os quadros que integram e acompanham, estima à receita em R\$ 19.005.000,00 (Dezenove Milhões e Cinco Mil Reais), e fixa a despesa em igual valor,

Art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A - RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	988.000,00
Receita de Contribuições	180.000,00
Receita Patrimonial	218.000,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	432.000,00
Transferências Correntes	15.772.000,00
Outras Receitas Correntes	226.000,00
Sub Total	17.816.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	190.000,00
Alienações de Bens	85.000,00
Transferência de Capital	2.270.000,00
Sub Total	2.545.000,00
Receita Retificadora	-1.356.000,00
Total Geral	19.005.000,00

Art.3º - A Despesa do Município de Rio Pardo de Minas será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

PREFEITURA MUNICIPAL

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	750.000,00
02 – Judiciária	316.000,00
03 – Essencial a Justiça	0,00
04 – Administração	1.827.000,00
05 – Defesa Nacional	9.000,00
06 – Segurança Pública	6.000,00
07 – Relações Exteriores	0,00
08 – Assistência Social	468.000,00
09 – Previdência Social	0,00
10 – Saúde	3.897.000,00
11 – Trabalho	0,00
12 – Educação	6.016.000,00
13 – Cultura	243.000,00
14 – Direito da Cidadania	0,00
15 – Urbanismo	1.429.000,00
16 – Habitação	103.000,00
17 – Saneamento	565.000,00
18 – Gestão Ambiental	0,00
19 – Ciência e Tecnologia	0,00
20 – Agricultura	363.000,00
21 – Organização Agrária	0,00
22 – Indústria	0,00
23 – Comércio e Serviços	221.000,00
24 – Comunicações	52.000,00
25 – Energia	0,00
26 – Transporte	1.226.000,00
27 – Desporto e Lazer	139.000,00
28 – Encargos Especiais	995.000,00
99 – Reserva de Contingência	380.000,00
Total	19.005.000,00

B - DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 – Poder Legislativo	
01.01 – Câmara Municipal	750.000,00
02 – Poder Executivo	
02.01 – Gabinete do Prefeito	481.000,00
02.02 – Procuradoria Municipal	316.000,00
02.03 – Sec. Mun. Governo e Administração	1.102.000,00
02.04 – Sec. Mun. Finanças e Planejamento	1.283.000,00

02.05 – Sec. Municipal de Educação	6.016.000,00
02.06 – Sec. Municipal de Cultura e Turismo	243.000,00
02.07 – Sec. Municipal de Esporte e Lazer	139.000,00
02.08 – Sec. Municipal de Saúde	4.462.000,00
02.09 – Sec. Mun. Assist. Social e Trabalho	571.000,00
02.10 – Sec. Mun. Obras Públicas e Transporte	1.710.000,00
02.11 – Sec. Mun. de Urbanismo	1.227.000,00
02.12 – Sec. Mun. Agrop. Ind. Com. Meio Ambiente	705.000,00
Total	19.005.000,00

C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	7.444.500,00
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	3.000,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	7.914.500,00
Total	15.362.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 – Investimentos	2.828.000,00
2.2 – Inversões Financeiras	0,00
2.3 – Amortização da Dívida	435.000,00
Total	3.263.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	380.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	19.005.000,00

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2005 fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 80% (oitenta por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

- I. - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;
- II. - O excesso de arrecadação efetivamente realizado.
- III. - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor a 1º de Janeiro de 2005.

Rio Pardo de Minas, 17 de Dezembro de 2004.


Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.311 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

**“Estabelece as Diretrizes Gerais Para
Elaboração do Orçamento do Município de
Rio Pardo de Minas Para o Exercício de
2005”**

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Em atendimento ao § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Federal nº 101/2000 ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Rio Pardo de Minas relativa ao exercício de 2005, que compreendem:

- I – disposições Gerais para elaboração da Proposta Orçamentária;
- II – diretrizes na alocação das receitas;
- III – diretrizes para fixação da despesa;
- IV – da proposta orçamentária;
- V – dos Anexos de Metas Fiscais;
- VI – das disposições gerais e finais.

Capítulo II

Das Disposições Gerais

Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício de 2005, será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000.

§ 1º - Na estimativa da receita, a proposta de orçamento para o exercício de 2005 deverá utilizar como base a arrecadação dos três últimos exercícios e a previsão para 2004, acrescido da projeção de crescimento e ainda a atualização monetária dos valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Na fixação da despesa serão considerados os valores vigentes em junho de 2004, observado a projeção de crescimento e atualização monetária para 2005.

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do Artigo 48 da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste Artigo, o Poder Executivo e o Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 9755/98, bem como o Relatório de Gestão Fiscal e o Resumido da Execução Orçamentária.

Capítulo III

Das Diretrizes Para Alocação das Receitas

Art. 4º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes de:

- I- tributos e taxas de sua competência;
- II- atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;
- III- transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e/ou privadas;
- IV- empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V- empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI- transferências oriundas de Fundos instituídos pelo governo Estadual e Federal;
- VII- receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos da administração municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII- alienação de ativos municipais;
- IX- multas e juros oriundos de impostos e taxas municipais;
- X- demais receitas de competência do município.

Art. 5º - Na estimativa das receitas, a qual é demonstrada nos Anexos de Metas Fiscais, foram considerados os seguintes fatores:

- I- a legislação tributária e os efeitos decorrentes das modificações previstas para o exercício;
- II- fatores que influenciam as arrecadações de impostos e taxas;
- III- os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- IV- a atualização monetária e o crescimento econômico previsto para o exercício de 2005;
- V- a média de receita arrecadada nos três últimos exercícios;
- VI- os índices de participação que o município tem direito sobre a arrecadação de Tributos Federais e Estaduais.

Art. 6º - As receitas municipais serão programadas prioritariamente para:

- I- promover o pagamento da dívida consolidada do Município e seus respectivos encargos;
- II- promover o pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o Artigo 100 e §§ da Constituição Federal;
- III- o pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV- promover e ampliar o acesso da população aos serviços de educação em seus diversos níveis, com especial atenção ao ensino fundamental, bem com a atenção básica da saúde;
- V- promover a qualidade e controle do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI- destinar recursos para manutenção das atividades administrativas operacionais dando ênfase a sua modernização em especial quanto à administração tributária;
- VII- atender a contrapartida de programas pactuados em convênios;
- VIII- atender as transferências para o Poder Legislativo;
- IX- promover o fomento de atividades vinculadas à vocação do município;
- X- promover a manutenção e conservação do Patrimônio Público nos termos do Artigo 45 da Lei complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - Os recursos constantes dos incisos I, II, III, VII, VIII e IX terão prioridade sobre os demais.

§ 2º - O Poder Executivo verificará ao final de cada bimestre se a receita arrecadada comportará o cumprimento das metas previstas para o exercício de 2005.

§ 3º - Ocorrendo a insuficiência de receitas para o cumprimento das metas programadas para o exercício, o Poder Executivo e Legislativo promoverão a respectiva limitação do empenho e da movimentação financeira, reduzindo a despesa proporcionalmente à insuficiência verificada, priorizando as despesas de capital, prevalecendo ainda as prioridades constantes no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

§ 4º - Na determinação da limitação de empenho e movimentação financeira, o Chefe do Poder Executivo adotará critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 7º - As receitas de operações de crédito previstas na proposta orçamentária não poderão ser superior à despesa de capital.

Capítulo IV

Diretrizes Para Fixação da Despesa

Seção I

Disposições Gerais da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

- I- a carga de trabalho estimada para o exercício de 2005;
- II- os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III- a receita de serviços quando este for remunerado;
- IV- a projeção de gastos com pessoal do serviço público municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta de ambos os poderes, da Administração Indireta e dos Agentes Políticos;
- V- a importância das obras para a população;
- VI- o patrimônio do município, suas dívidas e encargos;
- VII- as metas constantes do Plano Plurianual.

§ 1º - No exercício de 2005 é vedado a criação, expansão ou aperfeiçoamento de programa de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação de seu impacto orçamentário-financeiro na lei de orçamento anual e compatibilidade com o plano plurianual.

§ 2º - Para os efeitos do § 3º, Artigo 16 da Lei complementar Federal nº 101/2000 fica definido como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para aquisição de bens e serviços o limite de dispensa estabelecido pela Lei Federal 8666/93.

Art. 9º - Na programação de investimentos do Poder Legislativo e Executivo, bem como da administração indireta, serão observados os seguintes princípios:

- I- os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, observada a disponibilidade financeira do Município;
- II- não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotações destinadas aos investimentos que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas, ressalvados aqueles de caráter emergencial e/ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 11 - Na fixação das despesas para o exercício de 2005, será assegurado o seguinte:

- I- aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o seguinte:
 - a) 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos municipais e transferências constitucionais, as quais não compõem base de cálculo para o FUNDEF;
 - b) 10% (dez por cento) calculado sobre as transferências constitucionais, as quais serviram de base de cálculo para formação do FUNDEF;
- II- as despesas com pessoal ativo, inativo e agentes políticos terão como limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, e ainda deverá ser observado os limites prudenciais definidos na Lei Complementar 101/2000;
- III- Aplicação mínima dos limites estipulados para gasto com a saúde nos termos da Emenda Constitucional nº 29;

Art. 12 - Os valores a serem orçados para o Poder Legislativo deverão ser compatíveis com a Legislação Federal.

Art. 13 - É vedado a realização de despesas em valores superiores a arrecadação de receitas.

Seção II

Da Despesa Com Pessoal

Art. 14 - As despesas com pessoal do município não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida do município.

Parágrafo Único - Serão considerados na apuração do gasto as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 - A repartição do limite constante do Artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não poderá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a contratação de serviços extraordinários, bem como a concessão de gratificações, fica restrito ao atendimento das atividades comprovadamente emergenciais.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gasto com pessoal, definidos pela Lei complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei, e ainda promover o pagamento de 13º salário aos Agentes Políticos, bem como reuniões extraordinárias aos vereadores.

Parágrafo Único - Nos termos do Artigo 71 da Lei complementar Federal 101/2000, fica ressalvado que a revisão geral e anual das remunerações e subsídios constantes do inciso X, Artigo 37 da Constituição Federal, não são considerados na apuração do índice de gasto com pessoal.

Art. 19 - A despesa com remuneração dos Vereadores não ultrapassará 5% (cinco por cento) da receita efetivamente realizada.

Seção III

Da Despesa Com o Poder Legislativo

Art. 20 - As despesas do Poder Legislativo constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2005, em programa de trabalho próprio, detalhado conforme aprovado em Resolução da Câmara.

Parágrafo Único - A Câmara enviará mensalmente ao Poder Executivo, balancetes mensais de execução da receita e despesa, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e serão consolidadas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado e atendimento a Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 21 - Os duodécimos a serem repassados à Câmara Municipal mediante transferências, terá como limite 8% (oito por cento) da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizada no exercício de 2004, nos termos da Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo Único - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

Seção IV

Da Concessão de Subvenções e Contribuições

Art. 22 - A proposta orçamentária para o exercício de 2005, poderá consignar recursos, a título de subvenções e/ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara Municipal, mediante a celebração de convênio e tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais, em especial aquelas registradas no conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único - Os repasses às entidades, previsto neste Artigo ficam condicionados à apresentação de:

- I- projeto prévio com discriminação de detalhada de quantitativos e valores;
- II- prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos;
- III- atestado de regular funcionamento;
- IV- cópia da ata que elegeu a Diretoria para o exercício, bem como ata de reunião para apresentação e aprovação das contas do exercício anterior;
- V- cópia autenticada de Certidões Negativas de regularidade junto ao INSS e FGTS.

Art. 23 - A inclusão na lei orçamentária anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62 da Lei complementar Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

101/2000, desde que firmados os respectivos convênios, acordos, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo Único – As transferências constantes do caput do Artigo deverão constar da proposta orçamentária para 2005 em programa de trabalho específico.

Capítulo V

Da Proposta Orçamentária

Art. 24 - Na proposta orçamentária para o exercício de 2005, a discriminação da receita e despesa far-se-á consoante as exigências da lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, obedecido à nova classificação funcional programática instituída pela Portaria nº 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163/2001 com suas alterações.

Art. 25 - As Metas e Prioridades para 2005 são as especificadas no Plano Plurianual, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na proposta orçamentária para 2005 e na sua execução, dando prioridade ao seguinte:

- I- Investimentos em Modernização Administrativa, com o objetivo de atender a Lei de Responsabilidade Fiscal em sua totalidade;
- II- Promover ações básicas com vistas a reduzir a diferença entre as classes sociais da população do município;
- III- Implementar através de ações próprias a cobrança efetiva de impostos e taxas de competência do Município, dando ênfase ao ISSQN e redução da Dívida Ativa;
- IV- Realizar investimentos apenas com recursos externos, devendo implementar ações constantes do Plano de Governo somente no Plano Plurianual do próximo quadriênio;
- V- Promover o aperfeiçoamento do sistema de controle Interno, especialmente na capacitação e formação dos servidores visando o fortalecimento do Órgão e sua implantação definitiva;
- VI- Realizar despesas no máximo até o valor da receita efetivamente arrecadada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 30 - A reserva para contingenciamento e a de atendimento a passivos contingentes, relativo à previsão da receita, serão incorporadas equitativamente nas rubricas de fixação das despesas.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 31 - A Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2004, o valor da previsão do montante de suas despesas para o exercício de 2005.

Art. 32 - É vedado à realização de despesas com duração superior a 12 meses, que não estejam contidas no Plano Plurianual.

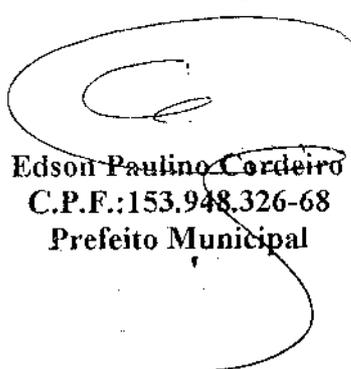
Art. 33 - A Prefeitura fica obrigada a arrecadar todos os tributos de sua competência, bem como promover a redução dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 34 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão de sua legislação tributária.

Art. 35 - O Poder Executivo e o Legislativo deverão concentrar esforços para publicação de todos os anexos relativos à execução orçamentária e financeira do município exigido, pela Lei Complementar Federal nº101/2000.

Art. 36 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 17 de Dezembro de 2004.


Edson Paulino Cordeiro
C.P.F.:153.948.326-68
Prefeito Municipal